PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
FI (S) Nº 972
Rubrica:

PREFEITURA DE
AMARANTE
O TRABALHO NÃO PODE PARAR

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO Nº 20250430PE0012025-2

O Município de Amarante do Maranhão – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, convoca a empresa **CARREIRO DISTRIBUIDORA LTDA**, para a assinatura do contrato, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO – MA, 30 DE ABRIL DE 2025.

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Sra. Denha Miranda da Silva
RG nº 021682562002-5 SSP MA
CPF n.º 061.587.383-95

Denha M. da Silva
Secretaria Municipal de
Assistência Social
Port. 025 2025 GAP

Recebi em 30 / 04 / 2025

WANDERSON SILVA LOPES:04795225370

Assinado de forma digital por WANDERSON SILVA LOPES:04795225370
Dados: 2025.04.30 15:54:57 -03'00'

CARREIRO DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ sob o n.º 40.015.814/0001-14

PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
FL (S) Nº 973
Rubrica:

CONTRATO Nº 20250430PE0012025-2.
PROC. ADM. Nº 010/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA CARREIRO DISTRIBUIDORA LTDA.

Por este instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA inscrita no CNPJ sob o nº 06.157.846/0001-16, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIL, inscrita no CNPJ nº 17.292.797/0001-40, neste ato representada pela Secretária municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Denha Miranda da Silva, portadora da cédula de identidade nº 021682562002-5 SSP MA e do CPF n.º 061.587.383-95, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa CARREIRO DISTRIBUIDORA LTDA, situada na Av. JK, nº 1933, Boca da Mata, CEP: 65.917-033 - Imperatriz - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.015.814/0001-14, neste ato representado pelo Wanderson Silva Lopes, portador da Cédula de Identidade nº 04795225370 SSP MA do CPF nº 047.952.253-70, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

2.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Amarante do Maranhão - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	V. UNITÁTIO	V. TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ. embalagem primaria embalagem de polietileno metálico, peso liquido de 1kg.	Quilogramas	1275	chocoforte	R$ 8,89	R$ 11.334,75
2	ACHOCOLATADO EM PÓ. embalagem primaria embalagem de polietileno metálico, peso liquido de 1kg. **COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021**	Quilogramas	425	chocoforte	R$ 8,89	R$ 3.778,25

PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
FI (S) Nº 974
Rubrica:

3	ABACATE de boa qualidade com tamanho mediano com características adequadas de normalidade. Validade In natura	Quilogramas	1224	in natura	R$ 6,09	R$ 7.454,16
4	ABACAXI de boa qualidade com tamanho mediano com características adequadas de normalidade. Validade In natura	Unidades	816	in natura	R$ 5,59	R$ 4.561,44
5	ABÓBORA de boa qualidade com tamanho mediano com características adequadas de normalidade. Validade In natura	Quilogramas	1224	in natura	R$ 4,69	R$ 5.740,56
6	AÇÚCAR. tipo cristal. Embalagem de 1 kg	Quilogramas	4462	cristal	R$ 3,47	R$ 15.483,14
7	AÇÚCAR. tipo cristal. Embalagem de 1 kg. **COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021**	Quilogramas	1488	cristal	R$ 3,47	R$ 5.163,36
8	ADOÇANTE A BASE DE STEVIA 100% sem diluições com outras substâncias, líquido, em embalagem plástica branca ou transparente contendo cerca de 100 ml por unidade. Validade 12 meses	Unidades	340	zerocal	R$ 7,89	R$ 2.682,60
9	ALFACE de boa qualidade com tamanho mediano com características adequadas de normalidade. Validade In natura	Unidades	1224	in natura	R$ 3,84	R$ 4.700,16
10	ALHO de boa qualidade com tamanho mediano com características adequadas de normalidade. Validade In natura	Unidades	2652	in natura	R$ 3,34	R$ 8.857,68
11	ARROZ DE 5KG: Tipo 1, embalagem primaria. Saco plástico atóxico, contendo 5kg.	Pacotes	8925	vibrante	R$ 21,79	R$ 194.475,75

Miranda Silva.

PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
Fl (S) nº 975
Rubrica:

12	ARROZ DE 5KG: Tipo 1, embalagem primaria. Saco plástico atóxico, contendo 5kg. **COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021**	Pacotes	2975	vibrante	R$ 21,79	R$ 64.825,25
13	BANANA PRATA de boa qualidade com tamanho mediano com características adequadas de normalidade. Validade In natura	Quilogramas	2295	in natura	R$ 5,24	R$ 12.025,80
14	BANANA PRATA de boa qualidade com tamanho mediano com características adequadas de normalidade. Validade In natura. **COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021**	Quilogramas	765	in natura	R$ 5,24	R$ 4.008,60
15	BATATA INGLESA de boa qualidade com tamanho mediano com características adequadas de normalidade. Validade In natura	Quilogramas	1836	in natura	R$ 3,49	R$ 6.407,64
16	BISCOITO SALGADO CREAM CRACKER PESO LIQUIDO DE 400g: EMBALAGEM PRIMARIA: embalagem flexível em plástico, peso liquido de 400g. Bem Sec:	Pacotes	8025	trigolino	R$ 3,52	R$ 28.248,00

PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
FI (S) Nº 976
Rubrica:

17	BISCOITO SALGADO CREAM CRACKER PESO LIQUIDO DE 400g: EMBALAGEM PRIMARIA: embalagem flexível em plástico, peso liquido de 400g. Bem Sec: **COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021**	Pacotes	2675	trigolino	R$ 3,52	R$ 9.416,00
18	BISCOITO TIPO MARIA: textura crocante, contendo 400g, com pacotes internos de 100 cada em embalagem transparente secundária com peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Val mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	Pacotes	3825	trigolino	R$ 2,67	R$ 10.212,75
19	BISCOITO TIPO MARIA: textura crocante, contendo 400g, com pacotes internos de 100 cada em embalagem transparente secundária com peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Val mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega. **COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021**	Pacotes	1275	trigolino	R$ 2,67	R$ 3.404,25
20	CAFÉ TORRADO EM PÓ: EMBALAGEM PRIMÁRIA: saco em emb a vácuo, peso líq min de 250g, data de fabricação, peso liquido e data de validade expressa de forma visível. ingredientes: 100% café	Pacotes	6375	rancheiro	R$ 7,47	R$ 47.621,25

PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
FI (S) (N) 979
Rubrica:

21	CAFÉ TORRADO EM PÓ: EMBALAGEM PRIMÁRIA: saco em emb a vácuo, peso líq min de 250g, data de fabricação, peso liquido e data de validade expressa de forma visível. ingredientes: 100% café. **COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021**	Pacotes	2125	rancheiro	R$ 7,47	R$ 15.873,75
22	CARNE MOÍDA DE 1° QUALIDADE: Tipo 1ª qualidade. Embalagem primaria: emb plástica, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, peso liquido e data de validade	Quilogramas	1912	qualitibife	R$ 16,19	R$ 30.955,28
23	CARNE MOÍDA DE 1° QUALIDADE: Tipo 1ª qualidade. Embalagem primaria: emb plástica, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, peso liquido e data de validade. **COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021**	Quilogramas	638	qualitibife	R$ 16,19	R$ 10.329,22
24	CEBOLA de boa qualidade com tamanho mediano com características adequadas de normalidade. Validade In natura	Quilogramas	1062	in natura	R$ 4,79	R$ 5.086,98
25	CENOURA de boa qualidade com tamanho mediano com características adequadas de normalidade. Validade In natura	Quilogramas	1275	in natura	R$ 5,57	R$ 7.101,75

PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
Fl (s) Nº 978
Rubrica:

26	CHUCHU de boa qualidade com tamanho mediano com características adequadas de normalidade. Validade In natura	Quilogramas	1062	in natura	R$ 3,82	R$ 4.056,84
27	CORANTE OU COLORAU: embalagem primaria: saco plástico, peso liquido de 500g. Prazo de Validade e Fabricação, Val 6 meses.	Pacotes	850	dona clara	R$ 5,09	R$ 4.326,50
28	FARINHA BRANCA DE MANDIOCA DE 1KG: embalagem de polietileno, transparente, contendo 1 kg	Embalagens	850	pinduca	R$ 3,67	R$ 3.119,50
29	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO: Tipo 1, embalagem 1 kg	Quilogramas	1020	rosa branca	R$ 5,39	R$ 5.497,80
30	FEIJÃO CARIOCA: tipo 01,1kg	Quilogramas	3187	ki sabor	R$ 5,05	R$ 16.094,35
31	FEIJÃO CARIOCA: tipo 01,1kg. **COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021**	Quilogramas	1063	ki sabor	R$ 5,05	R$ 5.368,15
32	FLOCOS DE ARROZ (FLOCÃO): embalagem 500g.	Pacotes	2550	nutrivita	R$ 1,71	R$ 4.360,50
33	FLOCOS DE MILHO (FLOCÃO): embalagem 500g.	Pacotes	5100	nutrivita	R$ 1,49	R$ 7.599,00
34	FRANGO CONGELADO SEM VÍSCERAS com selo de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, embalados um a um, peso liquido. Conforme a legislação vigente. Validade 3 meses	Quilogramas	3825	friato	R$ 9,99	R$ 38.211,75

PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
FI (S) Nº 979
Rubrica:

35	FRANGO CONGELADO SEM VÍSCERAS com selo de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, embalados um a um, peso liquido. Conforme a legislação vigente. Validade 3 meses. **COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021**	Quilogramas	1275	friato	R$ 9,99	R$ 12.737,25
36	LARANJA de boa qualidade com tamanho mediano com características adequadas de normalidade. Validade In natura	Quilogramas	637	in natura	R$ 3,39	R$ 2.159,43
37	LEITE DESNATADO 1º qualidade 1 LT embalagem: atóxica, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade	Litros	510	piracanjuba	R$ 4,48	R$ 2.284,80
38	LEITE EM PÓ, PESO LIQUIDO DE 200G: Embalagem primária: saco de polietileno metálico, peso liquido de 200g.	Pacotes	2550	piracanjuba	R$ 5,57	R$ 14.203,50
39	LEITE EM PÓ, PESO LIQUIDO DE 200G: Embalagem primária: saco de polietileno metálico, peso liquido de 200g. **COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021**	Pacotes	850	piracanjuba	R$ 5,57	R$ 4.734,50
40	MAÇÃ de boa qualidade com tamanho mediano com características adequadas de normalidade. Validade In natura	Quilogramas	1224	in natura	R$ 6,16	R$ 7.539,84

PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
Fl (s) Nº 980
Rubrica:

41	MACARRÃO ESPAGUETE: embalagem primaria: saco de polietileno metálico, peso liquido de 500g.	Embalagens	1912	safra	R$ 2,59	R$ 4.952,08
42	MACARRÃO ESPAGUETE: embalagem primaria: saco de polietileno metálico, peso liquido de 500g. **COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021**	Embalagens	638	safra	R$ 2,59	R$ 1.652,42
43	MACARRÃO PARAFUSO: embalagem primaria: saco de polietileno metálico, peso liquido de 500g.	Embalagens	1700	iara	R$ 3,39	R$ 5.763,00
44	MAMÃO de boa qualidade com tamanho mediano com características adequadas de normalidade. Validade In natura	Quilogramas	1020	in natura	R$ 5,66	R$ 5.773,20
45	MANDIOCA de boa qualidade com tamanho mediano com características adequadas de normalidade. Validade In natura	Quilogramas	1224	in natura	R$ 5,29	R$ 6.474,96
46	MARGARINA: margarina com sal, sem gorduras e contendo vitamina A. Embalagem primaria: embalagem plástica, peso 500g.	Unidades	1360	primor	R$ 5,44	R$ 7.398,40
47	MELANCIA de boa qualidade com tamanho mediano com características adequadas de normalidade. Validade In natura	Quilogramas	612	in natura	R$ 1,99	R$ 1.217,88
48	MELÃO de boa qualidade com tamanho mediano com características adequadas de normalidade. Validade In natura	Quilogramas	612	in natura	R$ 5,48	R$ 3.353,76
49	MILHO BRANCO PARA MINGAU(CANJICA): tipo 1, 500g. embalagem de polietileno, transparente	Pacotes	850	pinduca	R$ 4,58	R$ 3.893,00

PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
Fl (S) Nº 985
Rubrica:

50	MOLHO DE TOMATE EM SACHÊ: embalagem íntegra de 340g	Sachês	1700	quero	R$ 1,29	R$ 2.193,00
51	ÓLEO DE SOJA REFINADO: embalagem primaria: Garrafa com 900 ml. Emb secundária: Caixa de papelão, contendo 20 garrafas.	Unidades	1912	sinhá	R$ 5,19	R$ 9.923,28
52	ÓLEO DE SOJA REFINADO: embalagem primaria: Garrafa com 900 ml. Emb secundária: Caixa de papelão, contendo 20 garrafas. **COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021**	Unidades	638	sinhá	R$ 5,19	R$ 3.311,22
53	OVO: Tipo branco, tamanho médio pesando de 50g, casca deve apresentar-se áspera, porosa, fosca, seca e limpa, não deve conter rachaduras. Embalagem contendo 12un	Dúzias	1190	ovos brasil	R$ 7,99	R$ 9.508,10
54	PEPINO de boa qualidade com tamanho mediano com características adequadas de normalidade. Validade In natura	Quilogramas	1020	in natura	R$ 4,00	R$ 4.080,00
55	PIMENTÃO de boa qualidade com tamanho mediano com características adequadas de normalidade. Validade In natura	Quilogramas	1224	in natura	R$ 6,79	R$ 8.310,96
56	POLPA DE FRUTA INTEGRAL SABORES VARIADOS, PCT 1KG. pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável	Quilogramas	3187	só polpa	R$ 12,27	R$ 39.104,49

Miranda Silva.

PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
Fl (S) Nº 982
Rubrica:

57	POLPA DE FRUTA INTEGRAL SABORES VARIADOS, PCT 1KG. pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. **COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021**	Quilogramas	1063	só polpa	R$ 12,27	R$ 13.043,01
58	REPOLHO de boa qualidade com tamanho mediano com características adequadas de normalidade. Validade In natura	Quilogramas	1020	in natura	R$ 5,50	R$ 5.610,00
59	SAL: Embalagem primaria: com peso de 01 kg. Emb secundária: fardo em polietileno	Quilogramas	1360	golfinho	R$ 2,87	R$ 3.903,20
60	TEMPERO COMPLETO 1KG: Data de fabricação e validade na embalagem. Validade 12 meses	Quilogramas	425	arisco	R$ 6,09	R$ 2.588,25
61	TOMATE de boa qualidade com tamanho mediano com características adequadas de normalidade. Validade In natura	Quilogramas	1700	in natura	R$ 4,79	R$ 8.143,00
62	UVAS de boa qualidade com tamanho mediano com características adequadas de normalidade. Validade In natura	Quilogramas	637	in natura	R$ 7,49	R$ 4.771,13
63	VINAGRE DE ÁLCOOL: O álcool, 750 ml embalagem plástica.	Unidades	425	maratá	R$ 2,61	R$ 1.109,25
VALOR TOTAL: R$ 808.119,67 (oitocentos e oito mil cento e dezenove reais e sessenta e sete centavos)						

2.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 O Termo de Referência;

2.3.2 O Edital da Licitação;

2.3.3 A Proposta do contratado;

PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
FL (S) Nº 983
Rubrica:

2.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados assinatura do contrato, ou documento equivalente, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R$ 808.119,67 (oitocentos e oito mil cento e dezenove reais e sessenta e sete centavos).**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/04/2025 (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{\text{-------}} \times INF, \text{ onde:}$$

PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
FL (S) Nº 984
Rubrica:

INI

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Amarante do

PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
FL (S) Nº 985
Rubrica:

Maranhão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.3 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.4 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver garantia contratual.

8.5 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local ou do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
Fl (s) Nº 986
Rubrica:

acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao fornecimento dos produtos, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos produtos entregues.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da entrega dos produtos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
FL (S) Nº 987
Rubrica:

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato,

PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
Fl. 988
Rubrica:

sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e

PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
FL (S) Nº 989
Rubrica:

contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

0214 – Fundo Municipal de Assistência Social;
Dotação Orçamentária: 08.244.0124.2123 – Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.3 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
Fl. (S) Nº 995
Rubrica:

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

16.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Amarante do Maranhão – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Amarante do Maranhão - (MA), 30 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Sra. Denha Miranda da Silva
RG nº 021682562002-5 SSP MA
CPF n.º 061.587.383-95
Contratante

Denha M. da Silva
Secretaria Municipal de
Assistência Social
Port. 025 2025 - GAP

WANDERSON SILVA LOPES:04795225370

Assinado de forma digital por WANDERSON SILVA LOPES:04795225370
Dados: 2025.04.30 15:52:34 -03'00'

CARREIRO DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ sob o nº 40.015.814/0001-14
Wanderson Silva Lopes
RG nº 04795225370 SSP MA
CPF nº 047.952.253-70
Contratada

PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
FL (S) Nº 992
Rubrica:

Testemunhas:

Nome: Eduarda Lima CPF nº 605030 323-10

Nome: Joyce Silva CPF nº 053659953 09

PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
Fl (s) Nº 993
Rubrica:

EXTRATO DO CONTRATO N° 20250430PE0012025-2.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025

OBJETO: contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Amarante do Maranhão - MA. **CONTRATADA:** CARREIRO DISTRIBUIDORA LTDA, situada na Av. JK, nº 1933, Boca da Mata -Imperatriz - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.015.814/0001-14, neste ato representado pelo Sr. Wanderson Silva Lopes. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Denha Miranda da Silva; Prazo de Vigência: 12 (doze) meses; Valor Total: **R$ 808.119,67 (oitocentos e oito mil cento e dezenove reais e sessenta e sete centavos)**; PROGRAMA DE TRABALHO: **0214 – Fundo Municipal de Assistência Social; Dotação Orçamentária: 08.244.0124.2123 – Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;** Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 30/04/2025. Amarante do Maranhão – MA, 30 de abril de 2025. Sra. Denha Miranda da Silva - Secretária Municipal da Desenvolvimento Social.

DO MARANHÃO - MA
Fl (S) Nº 994
Rubrica:

Conj P. Uruguai Bairro: Vale Quem Tem Cep: 64.057-400 Teresina-PI, vencedora do item: 072, com proposta apresentada com valor total de RS 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) e WAMIX SERVIÇOS ELETRICOS E COMERCIO LTDA inscrita no CNP nº 30.179.472/0001-14, com sede na RUA: TAILÂNDIA S/N QUADRA 13 LOTE 25 BAIRRO LINHA VERDE - Parauapebas – PA, vencedora dos item: 071, com proposta apresentada com valor total de R$ 101.841,27 (cento e um mil oitocentos reais e vinte e sete centavos), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei. A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados. Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2025, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021. Amarante do Maranhão – MA, 08 de maio de 2025. JÂNIO MARINHO VIANA — Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: mhmkyd10s20250508190504

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250430PE0012025-1
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250430PE0012025-1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 OBJETO: contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Amarante do Maranhão - MA. CONTRATADA: CARREIRO DISTRIBUIDORA LTDA, situada na Av. JK, nº 1933, Boca da Mata -Imperatriz - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.015.814/0001-14, neste ato representado pelo Sr. Wanderson Silva Lopes. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Administração, representada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Weliton Silva; Prazo de Vigência: 12 (doze) meses; Valor Total: R$ 1.010.119,56 (um milhão dez mil cento e dezenove reais e cinquenta e seis centavos); PROGRAMA DE TRABALHO: 0204 – Secretaria de Administração; Dotação Orçamentária: 04.122.0052.2022 – Manutenção da Secretaria de Administração; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 30/04/2025. Amarante do Maranhão – MA, 30 de abril de 2025. Sr. Weliton Silva - Secretário Municipal da Administração.

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: pvwawww0zdd20250508200518

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250430PE0012025-2
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250430PE0012025-2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 OBJETO: contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Amarante do Maranhão - MA. CONTRATADA: CARREIRO DISTRIBUIDORA LTDA, situada na Av. JK, nº 1933, Boca da Mata -Imperatriz - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.015.814/0001-14, neste ato representado pelo Sr. Wanderson Silva Lopes. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Denha Miranda da Silva; Prazo de Vigência: 12 (doze) meses; Valor Total: R$ 808.119,67 (oitocentos e oito mil cento e dezenove reais e sessenta e sete centavos); PROGRAMA DE TRABALHO: 0214 – Fundo Municipal de Assistência Social; Dotação Orçamentária: 08.244.0124.2123 – Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 30/04/2025. Amarante do Maranhão – MA, 30 de abril de 2025. Sra. Denha Miranda da Silva - Secretária Municipal da Desenvolvimento Social.

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: 6gnugapuuye20250508200509

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250430PE0012025-3
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250430PE0012025-3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 OBJETO: contratação de

PMI DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
Fl. (s) Nº 995
Rubrica:

08/04/25

PREFEITURA DE
AMARANTE
O TRABALHO NÃO PODE PARAR

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 119/2025 - GAP. **DE 03 DE ABRIL DE 2025.**

O Prefeito Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **VANDERLY GOMES MIRANDA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a estrita observância da **Lei de Nº 529/2024** do Município e atendendo aos interesses da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear, **MARIA DA CONCEIÇÃO CHAVES DE SOUZA**, portadora da CI/RG nº 049714382013-2 SSP-MA e do CPF/MF nº 516.453.373-87, lotada junto à **Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social - SEDES**, para exercer o cargo de **FISCAL DE CONTRATOS,** vinculada a sua secretaria de origem, devendo assim ser considerado a partir desta data.

Art. 2º. O fiscal do contrato é o servidor público designado para acompanhar a execução do contrato, assegurando que o contratado esteja cumprindo todas as cláusulas e obrigações contratuais. O fiscal acompanha de perto a execução do contrato, ele deve fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, atestar o recebimento provisório e definitivo dos serviços ou produtos contratados, solicitar correções ou ajustes quando necessário e emitir relatórios de acompanhamento para subsidiar o gestor do contrato em suas decisões, tal disposição está prevista na Lei 14.133/2021.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4°. Publique-se no local de costume.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 03 DE ABRIL DE 2025.

VANDERLY GOMES MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL